

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de dezembro de 2016

Número 234

## ÍNDICE

### **Economia e Ambiente**

#### **Portaria n.º 306/2016:**

Fixa a estrutura, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, designada por CAGER ..... 4446

### **Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

#### **Portaria n.º 307/2016:**

Primeira alteração da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, que define as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes ..... 4447

### **Região Autónoma da Madeira**

#### **Declaração n.º 1/2016/M:**

Publicação dos mapas da conta de 2014, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ..... 4449

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016, onde foi inserido o seguinte:

### **Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

#### **Portaria n.º 303-A/2016:**

Terceira alteração à Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro. .... 4426-(2)

## ECONOMIA E AMBIENTE

### Portaria n.º 306/2016

Tendo em vista uma gestão mais eficiente dos recursos que promova uma efetiva transição de uma economia linear para uma economia circular, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 75/2015, de 11 de maio, e 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 73/2011, de 17 de junho, e 71/2016, de 4 de novembro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, criou, ao abrigo do seu artigo 50.º, a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), que assume competências enquanto entidade de apoio técnico à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas sustentáveis de gestão de resíduos, em particular dos fluxos específicos de resíduos.

Importa, deste modo e neste enquadramento, definir a estrutura, a composição e o funcionamento da CAGER.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, bem como das competências delegadas pelos Ministros da Economia e do Ambiente, nos termos do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40, de 26 de fevereiro, e do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, respetivamente, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto, áreas de intervenção e atribuições

1 — A presente portaria fixa a estrutura, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, doravante designada por CAGER.

2 — A CAGER é uma entidade de apoio técnico à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas sustentáveis de gestão de resíduos, em particular dos fluxos específicos de resíduos, com vista a uma gestão mais eficiente dos recursos, que promova uma efetiva transição de uma economia linear para uma economia circular.

3 — A CAGER é constituída por um Presidente e por um Conselho Consultivo.

4 — Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos das mesmas, bem como presidir e dirigir os trabalhos da CAGER;

b) A definição, regulamentação e supervisão do mecanismo de alocação e compensação entre entidades gestoras dos fluxos específicos de resíduos;

c) A elaboração de um relatório final dos trabalhos dos grupos específicos que venham a ser constituídos no sentido de contribuir para a tomada de decisão e definição de políticas sustentáveis na área da gestão de resíduos, a transmitir aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente;

d) A elaboração, respetivamente, no início e no final de cada ano civil, do plano e do relatório de atividades, a enviar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

5 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer não vinculativo sobre as matérias em que seja chamado a pronunciar-se, podendo formular propostas, sugestões e recomendações que entenda pertinentes nas seguintes áreas de intervenção:

a) Registo de produtores e produtos abrangidos por legislação relativa a fluxos específicos de resíduos;

b) Operadores e operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos;

c) Economia dos resíduos, abrangendo a organização e promoção da reutilização e do mercado de matérias-primas secundárias, o funcionamento do mercado de resíduos, os subprodutos e o fim de estatuto de resíduo;

d) Mecanismos de alocação e de compensação entre entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;

e) Atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas dos resíduos de embalagens, provenientes da recolha seletiva e indiferenciada, cuja responsabilidade está atribuída aos municípios, às associações de municípios e/ou às entidades gestoras de sistemas multi-municipais ou intermunicipais.

6 — Cabe, ainda, ao Conselho Consultivo assegurar:

a) O acompanhamento, monitorização e avaliação integrada da execução das políticas;

b) A emissão de pareceres com vista a apoiar a tomada de decisão;

c) A observação e análise crítica, continuada e sistemática, da evolução de resultados e indicadores;

d) A emissão de alertas sempre que verifique situações anómalas no setor, incluindo a recomendação da realização de auditorias.

#### Artigo 2.º

##### Nomeação e composição

1 — O Presidente da CAGER é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, por um período máximo de quatro anos.

2 — O Conselho Consultivo é designado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, devendo integrar representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);

b) Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

c) Direção-Geral de Saúde;

d) Dos órgãos dos Governos Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;

e) Associação Nacional de Municípios Portugueses;

f) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em regime de rotatividade;

g) Autoridade da Concorrência;

h) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

i) Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

j) Agência Nacional de Inovação, S. A.;

k) Direção-Geral de Energia e Geologia;

l) Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.;

m) Instituto dos Mercados Públicos de Imobiliário e da Construção, I. P.;

n) Direção-Geral do Consumidor;

o) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

p) Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos, I. P.;

q) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

r) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

s) Autoridade Tributária e Aduaneira;

t) ESGRA — Associação para a Gestão de Resíduos;

u) CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;

v) De cada uma das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;

w) Associações dos operadores de tratamento de resíduos;

x) Associações de produtores e distribuidores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos;

y) Da área científica e da investigação.

3 — Os representantes indicados no número anterior, com exceção das alíneas d) a g), l), p), e t) a y), são designados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas que tutelam.

4 — No âmbito da CAGER é constituído um grupo de trabalho com vista à definição de mecanismos de alocação e compensação entre entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, composto por um Presidente, a quem cabe dirigir os trabalhos, e por membros da APA e da DGAE.

5 — O Presidente pode constituir outros grupos de trabalho, no âmbito da composição da CAGER, para apoiar o respetivo funcionamento em missões específicas, pontuais e delimitadas no tempo.

6 — Podem, ainda, por decisão do Presidente, tomar parte nos trabalhos, ou em alguma das reuniões da CAGER, outras entidades de âmbito nacional consideradas relevantes para a prossecução das suas competências.

7 — Os membros que integram a CAGER estão vinculados ao dever de confidencialidade das informações que constituam segredo comercial ou industrial.

### Artigo 3.º

#### Funcionamento

1 — A CAGER funciona junto da APA, que lhe presta o necessário apoio logístico.

2 — A CAGER é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pela APA e pela DGAE.

3 — O Conselho Consultivo reúne semestralmente ou, a título extraordinário, mediante convocatória do Presidente.

4 — O Presidente aprova o regulamento interno de funcionamento da CAGER.

### Artigo 4.º

#### Encargos

1 — A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades da CAGER não confere aos seus membros, referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

2 — Os encargos associados à gestão do mecanismo de alocação e de compensação são assegurados através da taxa prevista no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro.

### Artigo 5.º

#### Disposições transitórias

1 — A constituição da CAGER deve entrar em funcionamento no prazo de um mês após a entrada em vigor da presente portaria.

2 — O regulamento interno a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º é submetido, para homologação, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente no prazo de dois meses após a entrada em vigor da presente portaria.

### Artigo 6.º

#### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 32/2007, de 8 de janeiro.

### Artigo 7.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 18 de novembro de 2016.

O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria n.º 307/2016

de 7 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, reformulou o sistema das taxas incidentes sobre os produtos do sector vitivinícola, autonomizando o financiamento dos regimes de apoio ao desenvolvimento de ações de promoção e de publicidade do vinho e dos produtos víquicos nacionais.

A Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, estabeleceu as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes, introduzindo uma simplificação nos procedimentos de acesso, eliminando-se a necessidade de elaboração de uma candidatura específica para o efeito, sendo bastante a apresentação dos programas de promoção e publicidade, devidamente aprovados pelos órgãos estatutários das respetivas entidades.

No entanto, o desenvolvimento aplicacional que permite o tratamento integral em plataforma informática dos procedimentos de acesso aos apoios, determinam que se introduza, desde já no regime, a figura do termo de aceitação, que opera na referida plataforma, os efeitos da contratação e que traz para a gestão do regime do apoio um ganho de eficiência inestimável.

Por outro lado, deve ser reconhecido que os programas relativos à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola podem ganhar um importante contributo e renovado impulso se se permitir que sejam também beneficiários do apoio, entidades de setor vitivinícola que se façam acompanhar, em termos associativos, de entidades com particular vocação para a promoção da viticultura e do enoturismo, meios que se

afigram de grande eficácia na difusão da informação e educação sobre o sector vitivinícola.

Tendo pois presente as considerações anteriores, promove-se a primeira alteração à Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, aproveitando ainda para introduzir alguns aperfeiçoamentos na gestão do regime.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, que define as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes.

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril

Os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º e 17.º da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Eixo 2 — Organizações e entidades referidas na alínea anterior, bem como as organizações profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor do vinho com atividades no âmbito da promoção e outras entidades de natureza associativa cujo objeto estatutário integre essencialmente a promoção da viticultura e do enoturismo, e que tenham como seus associados, pelo menos, quatro comissões vitivinícolas regionais.

2 — [...].

#### Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Comprovativo ou autorização de consulta da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

h) [...].

6 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

#### Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Na avaliação do programa, no âmbito do Eixo 1, a fixação, pelo IVV, I. P., do montante de apoio a atribuir a cada entidade, tem em consideração os compromissos já assumidos com cada uma, designadamente no âmbito das medidas referidas no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 — No âmbito de financiamento relativo ao Eixo 2 e caso exista um número de candidaturas superior às verbas disponíveis, estas são distribuídas numa base *pro rata*.

#### Artigo 13.º

[...]

O financiamento aos programas no âmbito do Eixo 1 e do Eixo 2 é atribuído em cada ano civil.

#### Artigo 14.º

[...]

1 — Nos termos a definir no aviso, os programas aceites tornam-se efetivos, com a celebração de um contrato ou termo de aceitação, entre beneficiário e o IVV, I. P.

2 — A não celebração do contrato ou termo de aceitação no prazo de trinta dias após a comunicação do IVV, I. P., determina a caducidade do direito ao apoio.

#### Artigo 15.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Aderir ao Programa Wine in Moderation, no âmbito do apoio do Eixo 2.

2 — [...].

#### Artigo 17.º

[...]

O saldo financeiro resultante da diferença entre o valor total atribuído para a execução de um programa

e o total das despesas suportadas pelo financiamento é devolvido ao IVV, I. P., no prazo máximo de três meses após a conclusão do programa, salvo se for considerado pelo IVV, I. P., como financiamento por conta de novo programa no âmbito do presente regime de apoio.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 24 de novembro de 2016.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Declaração n.º 1/2016/M

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2016/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia Legislativa da Madeira referente ao ano de 2014, que nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, republicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, se publica.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 8 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Ricardo José Gouveia Rodrigues*.

### Balanço 31-12-2014

#### Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2014 a 31-12-2014

Código das contas	2014			2013
	AB	AP	AL	AL
<b>Ativo</b>				
<b>Imobilizado</b>				
<b>Bens de domínio</b>				
451 — Terrenos e recursos naturais .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
452 — Edifícios .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
453 — Outras construções e infraestruturas .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
454 — Infraestruturas e equip. de natureza militar .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
455 — Bens do património histórico, artístico e cultural	380.286,59 €	0,00 €	380.286,59 €	380.286,59 €
459 — Outros bens de domínio público .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
445 — Imobilizações em curso .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
446 — Adiantamento por conta de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>380.286,59 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>380.286,59 €</b>	<b>380.286,59 €</b>
<b>Imobilizações incorpóreas</b>				
431 — Despesas de instalação .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
432 — Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
433 — Propriedade industrial e outros direitos .....	492.387,72 €	432.459,03 €	59.928,69 €	46.056,29 €
443 — Imobilizações em curso .....	33.118,58 €	0,00 €	33.118,58 €	33.118,58 €
449 — Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>525.506,30 €</b>	<b>432.459,03 €</b>	<b>93.047,27 €</b>	<b>79.174,87 €</b>
<b>Imobilizações corpóreas</b>				
421 — Terrenos e recursos naturais .....	486.327,95 €	0,00 €	486.327,95 €	486.327,95 €
422 — Edifícios e outras construções .....	8.399.740,82 €	1.115.900,88 €	7.283.839,94 €	7.347.508,63 €
423 — Equipamento e material básico .....	90.826,80 €	71.915,87 €	18.910,93 €	32.016,85 €
424 — Equipamento de transporte .....	205.201,45 €	188.863,58 €	16.337,87 €	20.897,15 €
425 — Ferramentas e utensílios .....	16.933,74 €	16.163,77 €	769,97 €	232,71 €
426 — Equipamento administrativo .....	3.621.977,62 €	3.365.857,09 €	256.120,53 €	410.525,89 €
427 — Taras e vasilhame .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
429 — Outras imobilizações corpóreas .....	1.615.990,43 €	1.444.216,16 €	171.774,27 €	296.275,13 €
442 — Imobilizações em curso .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
448 — Adiant. por conta de imobilizações corpóreas .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>14.436.998,81 €</b>	<b>6.202.917,35 €</b>	<b>8.234.081,46 €</b>	<b>8.593.784,31 €</b>
<b>Investimentos financeiros</b>				
411 — Partes de capital .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
412 — Obrigações e títulos de participação .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Código das contas	2014			2013
	AB	AP	AL	AL
414 — Investimentos em imóveis .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
415 — Outras aplicações financeiras .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
441 — Imobilizações em curso .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
447 — Adiantamentos por conta de investimentos financeiros .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Circulante</b>				
<b>Existências</b>				
36 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo .....	1.013,97 €	0,00 €	1.013,97 €	774,03 €
35 — Produtos e trabalhos em curso .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 — Produtos acabados e intermédios .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32 — Mercadorias .....	338,22 €	0,00 €	338,22 €	439,46 €
37 — Adiantamentos por conta de compras .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>1.352,19 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1.352,19 €</b>	<b>1.213,49 €</b>
Dívidas de terceiros — Médio e longo prazo .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Dívidas de terceiros — Curto prazo</b>				
2811 + 2821 — Empréstimos concedidos .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 — Clientes, c/c .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
212 — Contribuintes, c/c .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
213 — Utentes, c/c .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 — Clientes, contribuintes e utentes — Títulos a Receber .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 — Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
251 — Devedores pela execução do orçamento .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 — Adiantamento a fornecedores .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 — Adiantamento a fornecedores de imobilizado .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 — Estado e outros entes públicos .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
262 + 263 + 267 + 268 — Outros devedores .....	542,80 €	0,00 €	542,80 €	0,00 €
	<b>542,80 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>542,80 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Títulos negociáveis</b>				
151 — Ações .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 — Obrigações e títulos de participação .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 — Títulos da dívida pública .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 — Outros títulos .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 — Outras aplicações de tesouraria .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa</b>				
13 — Conta no Tesouro .....	615.183,33 €	0,00 €	615.183,33 €	1.315.206,07 €
12 — Depósitos em inst. financeiras .....	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11 — Caixa .....	2.433,40 €	0,00 €	2.433,40 €	5.049,74 €
	<b>617.616,73 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>617.616,73 €</b>	<b>1.320.255,81 €</b>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>				
271 — Acréscimos de proveitos .....	308.669,94 €	0,00 €	308.669,94 €	301.616,00 €
272 — Custos diferidos .....	55.914,02 €	0,00 €	55.914,02 €	55.880,72 €
	<b>364.583,96 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>364.583,96 €</b>	<b>357.496,72 €</b>
<b>Total do ativo .....</b>	<b>16.326.887,38 €</b>	<b>6.635.376,38 €</b>	<b>9.691.511,00 €</b>	<b>10.732.211,79 €</b>

Código das contas	2014	2013
<b>Fundos próprios e passivo</b>		
<b>Fundos próprios</b>		
51 — Património .....	6.259.204,28 €	6.259.204,28 €
55 — Ajustamento de partes capital em empresas .....	0,00 €	0,00 €
56 — Reservas de reavaliação .....	0,00 €	0,00 €

Código das contas	2014	2013
<b>Reservas</b>		0,00 €
571 — Reservas legais	0,00 €	0,00 €
572 — Reservas estatutárias	0,00 €	0,00 €
573 — Reservas contratuais	0,00 €	0,00 €
574 — Reservas livres	0,00 €	0,00 €
575 — Subsídios	0,00 €	0,00 €
576 — Doações	0,00 €	0,00 €
577 — Decorrentes da Transferência de Ativos	0,00 €	0,00 €
59 — Resultados transitados	4.059.664,24 €	4.714.757,29 €
88 — Resultado líquido do exercício	- 981.767,44 €	- 655.093,05 €
<b>Total do Fundo Patrimonial</b>	<b>9.337.101,08 €</b>	<b>10.318.868,52 €</b>
<b>Passivo</b>		
29 — Provisões para riscos e encargos	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros — Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €
<b>Dívidas a terceiros — Curto prazo</b>		
23 111 + 23 211 — Empréstimos por dívida titulada	0,00 €	0,00 €
23 112 + 23 212 + 12 — Empréstimos por dívida não titulada	0,00 €	0,00 €
269 — Adiantamentos por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
221 — Fornecedores, c/c	15.072,30 €	40.656,91 €
228 — Fornecedores — Faturas em receção e conferência	0,00 €	0,00 €
222 — Fornecedores — Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
2612 — Fornecedores de imobilizado — Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
252 — Credores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €
219 — Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00 €	0,00 €
2611 — Fornecedores de imobilizado, c/c	695,40 €	34.500,84 €
24 — Estado e outros entes públicos	375,00 €	0,00 €
262 + 263 + 267 + 268 — Outros credores	2.609,25 €	2.609,25 €
	<b>18.751,95 €</b>	<b>77.767,00 €</b>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>		
273 — Acréscimos de custos	335.657,97 €	317.356,19 €
274 — Proveitos diferidos	0,00 €	18.220,08 €
	<b>335.657,97 €</b>	<b>335.576,27 €</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>354.409,92 €</b>	<b>413.343,27 €</b>
<b>Total dos fundos próprios e do passivo</b>	<b>9.691.511,00 €</b>	<b>10.732.211,79 €</b>

## Demonstração de Resultados 2014

## Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2014 a 31-12-2014

Contas	2014		2013	
<b>Custos e perdas</b>				
61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		13.339,80 €		12.406,49 €
Mercadorias	5.583,29 €		5.893,39 €	
Matérias	7.756,51 €		6.513,10 €	
62 — Fornecimentos e serviços externos		1.523.342,96 €		1.601.528,69 €
Custos com o pessoal		6.842.247,36 €		6.127.184,70 €
641 + 642 — Remunerações	4.310.399,51 €		4.330.639,04 €	
643 a 648 — Encargos sociais	2.531.847,85 €		1.796.545,66 €	
Pensões	31.060,79 €		46.559,28 €	
Outros	2.500.787,06 €		1.749.986,38 €	
63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prest. sociais		6.692.464,18 €		6.527.395,36 €
66 — Amortizações do exercício		467.286,43 €		494.263,38 €
67 — Provisões do exercício		0,00 €		0,00 €
65 — Outros custos e perdas operacionais		0,00 €		2.050,99 €
(A)		15.538.680,73 €		14.764.829,61 €

Contas	2014		2013	
68 — Custos e perdas financeiros . . . . .		27,35 €		142,00 €
(C) . . . . .		15.538.708,08 €		14.764.971,61 €
69 — Custos e perdas extraordinários . . . . .		54.868,95 €		190.515,81 €
(E) . . . . .		15.593.577,03 €		14.955.487,42 €
88 — Resultado líquido do exercício . . . . .		- 981.767,44 €		- 655.093,05 €
<i>Total</i> . . . . .		14.611.809,59 €		14.300.394,37 €
<b>Proveitos e ganhos</b>				
71 — Vendas e prestações de serviços . . . . .		13.623,80 €		14.272,40 €
Vendas de Mercadorias . . . . .	13.623,80 €		14.272,40 €	
Vendas de Produtos . . . . .	0,00 €		0,00 €	
Prestações de Serviços . . . . .	1.192,06 €		633,96 €	
72 — Impostos e Taxas . . . . .		0,00 €		0,00 €
Variação da produção . . . . .		0,00 €		0,00 €
75 — Trabalhos para a própria entidade . . . . .		0,00 €		0,00 €
73 — Proveitos suplementares . . . . .		0,00 €		0,00 €
74 — Transferências e subsídios correntes obtidos . . . . .		14.445.838,00 €		14.166.506,34 €
741 — Transferências — Tesouro . . . . .	0,00 €		0,00 €	
742 + 743 — Outras . . . . .	14.445.838,00 €		14.166.506,34 €	
76 — Outros proveitos e ganhos operacionais . . . . .		6.720,00 €		6.720,00 €
(B) . . . . .		14.467.373,86 €		14.188.132,70 €
78 — Proveitos e ganhos Financeiros . . . . .		0,00 €		0,00 €
(D) . . . . .		14.467.373,86 €		14.188.132,70 €
79 — Proveitos e ganhos extraordinários . . . . .		144.435,73 €		112.261,67 €
(F) . . . . .		14.611.809,59 €		14.300.394,37 €

Resumo	2014		2013	
Resultados operacionais (B)-(A) . . . . .		- 1.071.306,87 €		- 576.696,91 €
Resultados financeiros (D-B)-(C-A) . . . . .		- 27,35 €		- 142,00 €
Resultados correntes (D)-(C) . . . . .		- 1.071.334,22 €		- 576.838,91 €
Resultado líquido do exercício (F)-(E) . . . . .		- 981.767,44 €		- 655.093,05 €

### Fluxos de Caixa

#### Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2014 a 31-12-2014

Class. Económica	Recebimentos		
	<b>Saldo da gerência anterior</b> . . . . .		<b>1.320.255,81 €</b>
	Execução Orçamental		
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	520 — Saldos de RP transitados . . . . .	1.317.646,56 €	
	De receitas próprias — Na posse do Tesouro		
	De receita do Estado		
	De operações de tesouraria . . . . .	2.609,25 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado		
	<b>Receitas</b> . . . . .		<b>14.583.736,83 €</b>
	<b>315 — Financiamento Regional — Não cofinanciado</b> . . . . .	<b>14.489.808,00 €</b>	
06.04.02	Região Autónoma da Madeira		
	<b>510 — Receita própria do ano</b> . . . . .	<b>93.928,83 €</b>	
07.01.08	Mercadorias . . . . .	13.623,80 €	
08.01.99	Outras . . . . .	7.803,87 €	



Class. Económica	Recebimentos		
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos . . . . .	72.501,16 €	<b>0,00 €</b> <b>3.906.584,53 €</b>
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias . . . . .		
	Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras ent. . . . .		
	Receitas do Estado . . . . .	2.145.292,46 €	
	Operações de Tesouraria . . . . .	1.761.292,07 €	
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado . . . . .	2.097.235,42 €	
	Operações de Tesouraria . . . . .	1.748.501,57 €	
	<i>Total</i> . . . . .		<b>19.810.577,17 €</b>

Class. Económica	Pagamentos		
	<b>Despesas</b>		<b>14.249.809,77 €</b>
	<b>315 — Financiamento Regional — Não cofinanciado</b>		
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos . . . . .	2.172.895,85 €	
01.01.02	Órgãos sociais . . . . .	35.345,67 €	
01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública . . . . .	1.053.888,45 €	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação . . . . .	22.615,69 €	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação . . . . .	15.456,45 €	
01.01.11	Representação . . . . .	124.760,80 €	
01.01.12	Suplementos e prémios . . . . .	522.505,63 €	
01.01.13	Subsídio de refeição . . . . .	65.305,91 €	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal . . . . .	175.461,31 €	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade . . . . .	30.176,46 €	
01.02.04	Ajudas de custo . . . . .	19.358,23 €	
01.02.05	Abono para falhas . . . . .	961,84 €	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções . . . . .	700.041,90 €	
01.02.13	Outros suplementos e prémios . . . . .	16.129,69 €	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie . . . . .	31.159,59 €	
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens . . . . .	5.141,87 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social . . . . .	1.124.582,26 €	
01.03.08	Outras pensões . . . . .	1.394.639,92 €	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes . . . . .	4.269,57 €	
02.01.04	Limpeza e higiene . . . . .	6.426,87 €	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais . . . . .	11.088,09 €	
02.01.08	Material de escritório . . . . .	46.810,52 €	
02.01.11	Material de consumo clínico . . . . .	7,15 €	
02.01.12	Material de transporte — Peças . . . . .	27,45 €	
02.01.14	Outro material — Peças . . . . .	216,01 €	
02.01.15	Prémios condecorações e ofertas . . . . .	12.594,88 €	
02.01.16	Mercadorias para venda . . . . .	12.726,46 €	
02.01.17	Ferramentas e utensílios . . . . .	40,11 €	
02.01.20	Material de educação cultura e recreio . . . . .	901,47 €	
02.01.21	Outros bens . . . . .	25.834,40 €	
02.02.01	Encargos das instalações . . . . .	97.188,51 €	
02.02.02	Limpeza e higiene . . . . .	69.921,81 €	
02.02.03	Conservação de bens . . . . .	29.918,87 €	
02.02.04	Locação de edifícios . . . . .	202.570,36 €	
02.02.05	Locação de material de informática . . . . .	38.146,96 €	
02.02.08	Locação de outros bens . . . . .	149.775,82 €	
02.02.09	Comunicações . . . . .	77.907,85 €	
02.02.10	Transportes . . . . .	19.800,00 €	
02.02.11	Representação dos serviços . . . . .	5.481,23 €	
02.02.12	Seguros . . . . .	57.678,91 €	
02.02.13	Deslocações e estadas . . . . .	64.569,29 €	
02.02.14	Estudos, pareceres projetos e consultadoria . . . . .	9.760,00 €	
02.02.15	Formação . . . . .	600,00 €	
02.02.17	Publicidade . . . . .	73,00 €	
02.02.18	Vigilância e segurança . . . . .	186.027,60 €	
02.02.19	Assistência técnica . . . . .	93.643,71 €	
02.02.20	Outros trabalhos especializados . . . . .	11.474,53 €	
02.02.25	Outros serviços . . . . .	122.919,81 €	
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos . . . . .	360,00 €	
04.08.02	Outras . . . . .	5.284.706,60 €	
06.02.03	Outras . . . . .	27,35 €	
07.01.07	Equipamento de informática . . . . .	11.249,01 €	
07.01.08	Software informático . . . . .	70.228,05 €	
07.01.09	Equipamento administrativo . . . . .	8.705,17 €	
07.01.15	Outros investimentos . . . . .	5.704,83 €	

Class. Económica	Pagamentos		
	<b>510 — Receita própria do ano</b> .....		<b>25.279,50 €</b>
02.01.21	Outros bens .....	24.279,50 €	
07.01.15	Outros investimentos .....	1.000,00 €	
	<b>520 — Saldos de RP transitados</b> .....		<b>1.011.286,64 €</b>
01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública .....	17.800,00 €	
01.01.12	Suplementos e prémios .....	7.300,00 €	
01.01.13	Subsídio de refeição .....	1.020,00 €	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal .....	28.000,00 €	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade .....	16.344,27 €	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções .....	590.240,71 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social .....	10.000,00 €	
01.03.08	Outras pensões .....	2.500,00 €	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes .....	5.000,00 €	
02.01.04	Limpeza e higiene .....	978,97 €	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais .....	5.000,00 €	
02.01.08	Material de escritório .....	20.661,37 €	
02.01.12	Material de transporte — Peças .....	2.131,21 €	
02.01.15	Prémios condecorações e ofertas .....	3.909,56 €	
02.01.21	Outros bens .....	46.644,19 €	
02.02.01	Encargos das instalações .....	1.913,48 €	
02.02.03	Conservação de bens .....	23.727,71 €	
02.02.05	Locação de material de informática .....	1.540,13 €	
02.02.08	Locação de outros bens .....	20.500,00 €	
02.02.09	Comunicações .....	158,75 €	
02.02.10	Transportes .....	12.790,77 €	
02.02.13	Deslocações e estadas .....	21.270,03 €	
02.02.14	Estudos pareceres projetos e consultadoria .....	70.672,00 €	
02.02.15	Formação .....	13.368,00 €	
02.02.18	Vigilância e segurança .....	15.502,30 €	
02.02.19	Assistência técnica .....	6.757,95 €	
02.02.20	Outros trabalhos especializados .....	9.095,20 €	
02.02.25	Outros serviços .....	30.675,18 €	
07.01.08	Software informático .....	25.784,86 €	
	<b>Entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias</b>		
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receitas do Estado .....	2.097.235,42 €	
	Operações de Tesouraria .....	1.748.373,73 €	
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades .....		<b>3.906.584,53 €</b>
	Receitas do Estado .....	2.145.292,46 €	
	Operações de Tesouraria .....	1.761.292,07 €	
	<b>Saldo para a gerência seguinte</b> .....		<b>617.616,73 €</b>
	De dotações orçamentais (OE)		
	315 — Financiamento Regional — Não cofinanciado .....	239.998,23 €	
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	510 — Receita própria do ano .....	68.649,33 €	
	520 — Saldos de RP transitados .....	306.359,92 €	
	De receitas próprias — Na posse do Tesouro		
	De receita do Estado .....		
	De operações de tesouraria .....	2.609,25 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado		
	<i>Total</i> .....		<b>19.810.577,17 €</b>



---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa